



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

URGENTE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Requerimento nº _____/2020

*Requer em **REGIME DE URGÊNCIA** o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através da Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esportes, solicitando-lhes a retomada das aulas presenciais nas redes de ensino público e particular, no âmbito do Estado do Tocantins, obedecendo os protocolos de segurança para prevenção do novo coronavírus (COVID-19).*

A Deputada que o presente subscreve, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos regimentais, com anuência do plenário, **REQUERER EM REGIME DE URGÊNCIA** o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **MAURO CARLESSE**, através da Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esportes, informando-os da importância e necessidade de retomar as aulas presenciais nas redes de ensino público e particular, no âmbito do Estado do Tocantins, obedecendo os protocolos de segurança para prevenção do novo coronavírus (COVID-19).

JUSTIFICATIVA

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade. Como medida para impedir o avanço da doença, a população adotou o “isolamento social” e as autoridades públicas, por sua vez, emitiram os Decretos Estaduais 6.070 e 6.071 e o Decreto Municipal 1.862/2020, ambos de março de 2020, declarando, em síntese, o estado de calamidade pública e impedindo o funcionamento de grande parte das atividades essenciais e não essenciais.

Passaram-se 8 meses desde o início da pandemia e com o declínio da curva do contágio da doença, reconhecido, inclusive, pelo Decreto Municipal n. 1.958/2020, de 27/10/2020, medidas foram flexibilizadas e ocorreu a retomada gradativa das atividades de restaurantes, bares, shoppings, igrejas, salões de beleza, etc. No entanto, somente as escolas permanecem fechadas e as crianças privadas do seu direito constitucional de educação.

Estudos mostram que crianças se infectam 2 a 5 vezes menos do que os adultos e apesar do que se supôs no início da pandemia as crianças não são super vetores da doença e a grande maioria é assintomática, de forma que transmitem muito menos do que se imagina. O prejuízo de manter as crianças longe das escolas e os efeitos psicológicos a curto e longo prazo são imensuráveis.

Pediatras estão preocupados com a saúde mental das crianças que estão cada vez mais deprimidas e ansiosas em decorrência da falta da escola e de tudo o que ela proporciona. As escolas particulares já se organizaram e apresentaram seus protocolos de segurança

que protegem muito mais do que expõem. As escolas Públicas, por certo, estão sendo preparadas pelas autoridades municipais e estaduais.

Note-se que vários governantes no país, inclusive de capitais com curva de contágio superior já reconheceram a prioridade do tema e a importância da volta às aulas presenciais com segurança. Entre elas, Rio de Janeiro-RJ, São Paulo-SP, Manaus-AM, Belém-PA, Recife-PE, Natal-RN, Porto Alegre-RS e Teresina-PI.

O Ministério Público do Estado do Tocantins em Recomendação Administrativa n. 03/2020, datada de 09/11/2020, recomendou a autorização da reabertura das escolas particulares, mediante o cumprimento pelas escolas dos protocolos de segurança. No entanto, até a presente data não houve retorno acerca da referida Recomendação.

Temos plena confiança de que Ilustríssimo Governador, sensível ao assunto e anteendo os benefícios que serão gerados a partir da retomada das aulas presenciais nas redes de ensino público e particular do Estado, obedecendo os protocolos de segurança para prevenção do novo coronavírus (COVID-19), encontrará os meios para viabilizar esta solicitação.

Posto isso e por considerar de fundamental importância esta Propositura, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala de Sessões, aos 24 dias do mês de novembro de 2020.



LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual